

Jornada ilegal e terceirização de atividade-fim rendem multa a prefeitura

Acidentes de trabalho são danosos para toda a sociedade, pois compete a ela arcar com a recuperação do trabalhador, via planos de assistência e seguridade social. Assim, determinar jornada de trabalho superior à determinação legal, aumentando o risco de acidentes, é afronta ao direito da coletividade e provoca dano material e moral à população.

Tal argumentação foi utilizada pela juíza Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan, da Vara do Trabalho de Tietê (SP), para [acolher](#) parcialmente Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Trabalho contra o município de Laranjal Paulista. Ela determinou que a Prefeitura regularize a jornada de trabalho dos motoristas de ambulância e guardas civis para oito horas diárias e conceda o intervalo intrajornada de uma hora diária para profissionais com jornada superior a seis horas por dia.

O governo municipal também está proibido de terceirizar atividade-fim e para regularizar tais profissionais, a Prefeitura deverá promover concurso público em até 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 15 mil, informou ela. A multa de R\$ 150 mil por coletivos deverá, segundo a juíza, ser paga a uma entidade de benemerência de Laranjal Paulista.

Os guardas municipais, de acordo com a ação do MPT, são submetidos a jornadas ilegais de trabalho, pois não há qualquer previsão em acordo coletivo para a adoção do modelo 12x24x12x48 (12 horas de trabalho, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho e 48 horas de descanso). O Ministério Público classifica tal escala, adotada desde 2003, como prejudicial à saúde do trabalhador, por conta do turno constante de revezamento.

A juíza aponta que tal esquema coloca em risco não apenas os guardas, mas toda a sociedade, pois o modelo exige que os profissionais adotem jornada extenuante, capaz de causar esgotamento físico e mental. Isso, continua ela, prejudicaria a atuação profissional e representaria prejuízo para a população de Laranjal Paulista.

No caso dos motoristas de ambulância, o MPT constatou que não era concedido a eles o intervalo para refeição e descanso. Além disso, a contratação era feita por meio de termo de parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o que caracteriza terceirização de atividade-fim. O Ministério Público apresentou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, negado pela Prefeitura de Laranjal Paulista. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPT.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

19/10/2013